

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 875, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o apoio prestado pela Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro em viagem àquele país entre os dias 04 e 16 de janeiro.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 875, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues.

O Requerimento é endereçado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor Ernesto Araújo, com o fim de que sejam prestadas *informações sobre o apoio prestado pela Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro em viagem àquele país entre os dias 04 e 16 de janeiro.*

São, assim, formulados cinco quesitos:

1. Foi prestado algum tipo de apoio pela Embaixada do Brasil em Washington ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro durante sua estada no país entre os dias 04 e 16 de janeiro de 2021? Qual apoio foi prestado? Qual foi a agenda do Deputado nesse período?
2. Qual o motivo de o Embaixador Nestor Forster ter acompanhado o Deputado em visita à Ivanka Trump na Casa Branca, no dia 05 de janeiro?

3. O Embaixador acompanhou o Deputado em outros compromissos durante sua estada na cidade? Quais foram?
4. Qual foi a agenda do Embaixador durante esse período?
5. A Embaixada tem conhecimento da participação do Deputado Eduardo Bolsonaro em reuniões no Trump International Hotel, em Washington, D. C., no dia 05 de janeiro? O Embaixador participou de alguma reunião no mesmo local?
6. O Embaixador participou de alguma reunião ou conversa em que foi discutida ou planejada a manifestação que resultou na invasão do Capitólio?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). Dessa forma, o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado das Relações Exteriores atende ao disposto na norma regimental.

O art. 2º do referido Ato prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Entendemos que os quesitos elaborados atendem ao que dispõe referido dispositivo.

Por derradeiro, convém registrar que, em princípio, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. Porém, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 875, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator